

PORTARIA DA REITORIA Nº 61, DE 26 DE ABRIL DE 2017

“Regulamentação do **Colegiado** dos Cursos do Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES”.

A Diretora Geral da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior e Reitora do Centro Universitário de Mineiros, Professora Ma. Ita de Fátima Dias Silva, no uso de suas atribuições legais em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º - O Colegiado de Curso é órgão normativo, deliberativo, executivo e consultivo, que será constituído para cada um dos cursos superiores da UNIFIMES, e que exerce as atribuições previstas nesta Portaria, subordinando-se aos Conselhos Superiores – CONSEPE e CONSUN.

Art. 2º – O Colegiado do Curso será constituído de:

- I. todos os professores do Curso;
- II. pelo presidente do Centro Acadêmico, e
- III. por 01 (um) discente do curso, eleito por seus pares, dentre os estudantes que tenham cumprido, pelo menos 01 (um) semestre da carga horária obrigatória do Curso, mediante comprovação, via documentos oficiais, exceto quando o Curso se inicia.

Parágrafo Único – Na ausência de Centro Acadêmico, os alunos indicarão 02 (dois) representantes entre seus pares.

Art. 3º - Os docentes são membros efetivos do Colegiado do Curso e os discentes com mandato de 02 (dois) anos, com possibilidade de recondução.

§ 1º – O docente que se desligar da instituição ou alterar o contrato de trabalho deixando de atuar no curso, automaticamente perderá sua função de membro do colegiado.

§ 2º – Os membros discentes terão 01 (um) suplente cada um que os representarão, caso fiquem impedidos de participar das atividades inerentes ao Colegiado do Curso.

§ 3º – Caso o discente eleito, no transcorrer do seu mandato, desista do curso, automaticamente perderá sua função de membro do Colegiado, sendo substituído pelo seu suplente.

PORTARIA DA REITORIA Nº 61, DE 26 DE ABRIL DE 2017

Art. 4º - O Coordenador do Curso será o Presidente nato do Colegiado do Curso.

Art. 5º – São atribuições do Colegiado do Curso de Graduação:

- I. sugerir a avaliação e atualização do Projeto Pedagógico de Curso - PPC, realizadas em todos os seus aspectos pelo NDE;
- II. decidir sempre que houver necessidade, questões apresentadas pelo NDE, por docentes e discentes;
- III. elaborar proposta do calendário acadêmico anual do curso, encaminhando para a Diretoria de Ensino, que unificará as informações;
- IV. apreciar convênios, no âmbito acadêmico, referentes ao curso, encaminhando-os para parecer e aprovação nos conselhos superiores: CONSEPE e CONSUN, exceto convênios que já tenha regulamento próprio
- V. analisar os casos de infração disciplinar e, quando necessário, encaminhar ao órgão competente;
- VI. propor e/ou avaliar as atividades extracurriculares necessárias para o bom funcionamento do curso, registrando-as em formulários próprios;
- VII. exercer a fiscalização e o controle do cumprimento de suas decisões;
- VIII. solucionar os casos omissos neste Regulamento e as dúvidas que porventura surgirem na sua aplicação;
- IX. estar ciente que nenhum membro do Colegiado receberá remuneração pela sua atuação no Colegiado do Curso.

Art. 6º – Compete ao Presidente do Colegiado de Curso:

- I. convocar e presidir as reuniões, com direito a voto de qualidade;
- II. representar o Colegiado junto aos demais órgãos da UNIFIMES;
- III. executar as deliberações do Colegiado;
- IV. promover a integração com os Colegiados dos demais cursos, e
- V. exercer outras atribuições previstas em lei, nesta Portaria e nas demais normas da UNIFIMES.

Art. 7º – O Colegiado do Curso se reunirá, em sessão plena, dependente de convocação, 02 (duas) vezes a cada semestre, em horário a ser definido pelos membros, sendo que as reuniões terão a duração máxima de 02 (duas) horas;

Parágrafo Único - Excepcionalmente este horário poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta)

PORTARIA DA REITORIA Nº 61, DE 26 DE ABRIL DE 2017

minutos a requerimento de um dos membros do Colegiado.

Art. 8º – As reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado serão convocadas por escrito pelo Coordenador do Curso, por iniciativa própria ou atendendo ao pedido de, pelo menos, um terço dos membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se o assunto que deverá ser tratado.

Parágrafo Único - Em caso de urgência ou excepcionalidade, o prazo de convocação previsto no artigo 8º, poderá ser reduzido e omitido à indicação de pauta, devendo a medida ser justificada no início da reunião.

Art. 9º – A pauta da reunião será organizada pelo Coordenador do Curso.

Art. 10 – Os membros do Colegiado poderão sugerir a inclusão, a alteração ou a retirada de assunto de pauta, que se aprovado pelo Colegiado, constituirá a ordem do dia desta reunião, ou de reuniões seguintes.

Art. 11 – No Expediente o Coordenador dará ciência de todos os documentos e correspondências.

Art. 12 – Durante o expediente, os membros do Colegiado poderão usar a palavra, versando sobre assuntos tratados no expediente, sendo que cada membro terá o tempo máximo de uso da palavra de 05 (cinco) minutos, para discutir exclusivamente sobre o assunto em pauta;

Art. 13 – O Colegiado do Curso funcionará com a presença da maioria simples dos seus membros.

Parágrafo Único - As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes, exceto nos casos especiais previstos no Regimento Geral da UNIFIMES.

Art. 14 - As reuniões obedecerão ao que prescreve o Regimento Geral da UNIFIMES.

Art. 15 – O comparecimento às reuniões do Colegiado será preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão universitária.

Art. 16 – As votações serão simbólicas, podendo também serem usadas votações nominais.

Parágrafo Único - Havendo voto vencido, far-se-á menção sobre o mesmo na ata.

Art. 17 - Antes do início da votação de qualquer matéria, poderá ser concedida vista a Membro do Colegiado que a solicitar, devendo o processo ser devolvido ao Presidente do Colegiado 01 (uma) semana após.

Art. 18 – A reunião do Colegiado poderá ser suspensa ou encerrada por:

- I. Conveniência da ordem, e

PORTARIA DA REITORIA N° 61, DE 26 DE ABRIL DE 2017

II. Falta de “quórum” para deliberações.

Art. 19 – Os casos omissos serão resolvidos pelo próprio Colegiado, com anuência do CONSEPE.

Art. 20 – Após sua aprovação pelo CONSEPE, a presente Portaria entra em vigor na data de sua homologação pelo CONSUN, revogando as disposições anteriores.

Ma. Ita de Fátima Dias Silva
Reitora do Centro Universitário de Mineiros, Goiás